

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2019078/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2019

Processo LC n.º 100 – Homologado em 24/05/2019

PUBLI	CADO NO DIÁRIO OFICIAL
_0	V AMAIN OFICIAL
. 71	Presente Nº 4621
	105/19PL 45/4621
	5/46
	- Ano
^	Comment of the Commen

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL		
hletrônico	N'_	1697
de30/05/19 PL		
Ana		
Vista		

Contrato de fornecimento de fardamentos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/0001-41, estabelecida na Rua Curitiba, 187, Centro, Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000, FONE: 3282 1330, neste ato representada pela Senhora Iria Adelina Ritt, portadora da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Município de pato Bragado, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, PREGÃO PRESENCIAL 058/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de fardamentos esportivos, para desenvolvimento das atividades junto a Secretaria Municipal de Esportes durante o ano de 2019, conforme relacionado no Termo de Referência, condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unit	Valor Total
6	18	Conjunto	FARDAMENTO ESPORTIVO. Fardamento composto de: camiseta com gola oito (gola conforme imagem em anexo), confeccionadas em tecido elastic (92% poliéster e 8% elastano, tecnologia Dry, totalmente estampada com transfer sublimático, cuja estampa deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria (ex.: cor, brasão, número, nome do município), sendo 02 (duas) para líbero, contendo estampa diferente das demais; e bermuda confeccionadas em tecido Mady (95% de poliéster e 05% elastano), totalmente com transfer sublimático, cuja estampa deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria, com cós contendo elástico de 03 cm de largura, preso com 04	62,00	1.116,00



Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05/ www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Estado do Paraná

	C C C C C C C C C C C C C C C C C C C		(quatro) costuras, e cordão sintético interno de 5mm de espessura e entre 1,20m até 1,60 de comprimento.  As camisetas e bermudas deverão ser entre os tamanhos P ao GG, conforme necessidade.		
7	18	Conjunto	Fardamento composto de: baby look com gola oito (gola conforme imagem em anexo), confeccionada em tecido elastic (92% poliéster e 8% elastano, tecnologia Dry, totalmente estampada com transfer sublimático, cuja estampa deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria (ex.: cor, brasão, número, nome do município); As baby look deverão ser entre os tamanhos 14, 16, PP, P, M e G conforme necessidade.	30,00	540,00
8	18	Conjunto	Fardamento composto de: baby look com gola oito, conforme imagem em anexo, confeccionadas em tecido elastic (92% poliéster e 8% elastano, tecnologia Dry, totalmente estampada com transfer sublimático, cuja estampa deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria (ex.: cor, brasão, número, nome do município), sendo 02 (duas) delas para líbero, apresentando estampa diferente das demais; As baby look deverão ser entre os tamanhos PP ao Extra G, conforme necessidade.	30,00	540,00
9	6	Conjunto	FARDAMENTO ESPORTIVO. Fardamento composto de: camiseta estilo regata, conforme modelo em anexo, com gola oito, conforme imagem em anexo, confeccionadas em tecido elastic (92% poliéster e 8% elastano, tecnologia Dry, totalmente estampada com transfer sublimático, cuja estampa deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria (ex.: cor, brasão, número, nome do município); e bermuda confeccionada em tecido Mady (95% de poliéster e 05% elastano), totalmente com transfer sublimático, cuja estampa deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria, com cós contendo elástico de 03 cm de largura, preso com 04 (quatro) costuras, e cordão sintético interno de 5mm de espessura e entre 1,20m até 1,60 de comprimento. As camisetas e bermudas deverão ser entre os tamanhos P ao GG, conforme necessidade	80,00	480,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização



Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 058/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

# Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 2.676,00 (dois mil seicentos e setenta e seis reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro que o vier substituir.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Esportes E Lazer

3.3.90.30.14 - 2183 - Material Educativo e Esportivo - Fonte 505

#### Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:





Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

D

-



Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

### Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

5

Estado do Paraná

- A entrega dos materiais será feita parceladamente. Uma vez solicitados, estes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem custo adicional de frete.
- Os materiais a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- Os materiais deverão ter o tamanho e a sublimação conforme o solicitado pela Secretaria.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 24 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA - CONTRATADA

IRIA ADELINA RITT